|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA | **MUNICÍPIO**:CAMPINA GRANDE |
| **ASSUNTO**:RECONHECIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E AGRÁRIAS – CCHA, CAMPUS IV DA UEPB, EM CATOLÉ DO ROCHA; E DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA COM ÊNFASE EM AGROECOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS – CCAA, CAMPUS II DA UEPB, EM LAGOA SECA. |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:RAYSSA FERREIRA ALENCAR |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2023/11656 | **PARECER Nº**:117/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEMES | **APROVADO EM**:20/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

 O Professor Eli Brandão da Silva, representante legal da Universidade Estadual da Paraíba, localizada na cidade de Campina Grande, CNPJ 12.671.814/0001-37, requer, ao CEE/PB:

1. Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia do Centro de Ciências Humanas e Agrárias – CCHA, no Campus IV da UEPB, localizado no Sitio Cajueiro, S/N, Zona Rural, Catolé do Rocha–PB, CEP 58884-000; e
2. Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia com ênfase em Agroecologia do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA, no Campus II da UEPB, localizado no Sítio Imbaúba, S/N, Zona Rural, CEP 58117-000, em Lagoa Seca–PB.

**II – ANÁLISE:**

 Através do Despacho realizado, no dia 23 de fevereiro de 2023, pelo secretário executivo Kledenilson Vicente Pessoa Freire, o Processo foi encaminhado para análise deste Conselho.

 Ao analisar o Processo de acordo com a Resolução n.º 086/2007 – que dispõe sobre o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de curso de nível superior de instituições públicas do sistema estadual de ensino e dá outras providências –, verifica-se:

§ 1º O pedido de reconhecimento referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, imediatamente após transcorridos 50% da integralização curricular.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado da documentação com as seguintes informações:

I - Identificação da instituição: nome, localização, ato de criação pelo poder público e de credenciamento;

XVI - quadro demonstrativo sobre abandono, trancamento de matrícula, repetência, reprovação e aprovação dos alunos.

 O Conselho Estadual de Educação da Paraíba formou uma Comissão de Verificação, conforme critérios estabelecidos em resolução específica, que fez as visitas *in loco* para verificar as condições de funcionamento dos cursos em questão.

 O pedido de reconhecimento dos cursos também vem embasado nos atuais campos de atuação profissional e foi criado no intuito de preencher um espaço existente entre as demandas inerentes às práticas científicas de uma agricultura ecologicamente sustentável, economicamente viável e socialmente aceita, propostas pela Agroecologia. Esses cursos também foram criados devido à necessidade de ações profissionais regulares dessas atividades, uma vez que os cursos superiores em Agroecologia não têm conseguido o registro profissional junto às entidades competentes, o que tem limitado a atuação profissional dos agroecólogos e prejudicado os profissionais envolvidos, como o próprio movimento em prol de uma agricultura sustentável.

**III - PARECER:**

 Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho, somos de parecer **favorável** ao:

1. Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia do Centro de Ciências Humanas e Agrárias – CCHA, no Campus IV da UEPB, localizado no Sitio Cajueiro, S/N, Zona Rural, Catolé do Rocha–PB, CEP 58884-000; e
2. Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia com ênfase em Agroecologia do Centro de Ciências Agrárias e Ambientais – CCAA, no Campus II da UEPB, localizado no Sítio Imbaúba, S/N, Zona Rural, CEP 58117-000, em Lagoa Seca–PB; ambos pelo período de 6 (seis) anos.

 É o parecer, salvo melhor juízo.

**RAYSSA FERREIRA ALENCAR**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**